



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PARECER JURÍDICO

Assunto: Possibilidade de transação para conversão de área apropriada pelo Município em metro quadrado para realização de compensação em áreas institucionais ou áreas verdes em futuro parcelamento de solo do contribuinte proprietário e/ou terceiro por ele indicado na mesma região.

1) RELATÓRIO

O presente parecer analisa a possibilidade jurídica do Município de Cornélio Procópio realizar conversão, de área a ser indenizada em razão de invasão irregular, em metros quadrados, para futura compensação em áreas institucionais ou áreas verdes em futuro parcelamento de solo do contribuinte proprietário e/ou terceiro por ele indicado na mesma região.

É o relatório.

2) FUNDAMENTAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

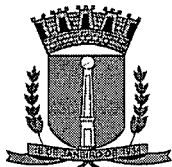
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

No caso sob análise, a área reconhecidamente invadida pelo Município de Cornélio Procópio será convertida em metro quadrado e o resultado ficará à disposição da Requerente, e/ou terceiros por ela indicada, para utilizar em abatimento em metros quadrados de áreas institucionais e/ou áreas verdes oriundas de futuros parcelamentos de solo a serem realizados na região dos Conjuntos Universitário, Sebastião Cunha e Ouro Verde.

Inicialmente, é preciso registrar que as áreas verdes e institucionais dos loteamentos aprovados e registrados têm sido consideradas como bens públicos e, nessa concepção, respeitada a exigência de autorização legislativa, são passíveis de alienação de seu domínio (doação, venda, permuta etc.) ou de livre disposição de posse (cessão de uso, concessão de direito real de uso etc...)

No caso em tela, a área invadida pelo Município será convertida em metro quadrado e o resultado ficará à disposição da Requerente e/ou terceiros por ela indicada, para utilizar em abatimento em metros quadrados de áreas institucionais e/ou áreas verdes oriundas de futuros parcelamentos de solo a ser realizados na região dos Conjuntos Universitário, Sebastião Cunha e Ouro Verde.

É consabido que a Lei n.º 6.766/79 atribuiu aos municípios maior autonomia para coordenação e execução de políticas urbanas de interesse municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.841/0001-70

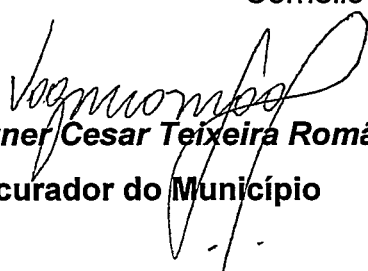
Neste sentido, a região indicada, onde obrigatoriamente deverá ser utilizado o crédito, é bem servida de espaços livres, parques, praças, calçadas, áreas de lazer ou recreio, além de ser proporcional à densidade populacional da região.


Portanto, em face da autonomia municipal, concedida pela Lei de parcelamento do solo urbano (Lei Federal n.º 6.766/79), não há óbice aos municípios que pretendam dispor de áreas institucionais ou áreas verdes, desde que mediante autorização legislativa.

3) CONCLUSÃO

Conclui-se, assim, que, havendo autorização legislativa, poderá o Município de Cornélio Procópio disponibilizar o crédito em metros quadrados à Requerente e/ou terceiros por ela indicada, para utilizar em abatimento em metros quadrados de áreas institucionais e/ou áreas verdes oriundas de futuros parcelamentos de solo a ser realizados na região dos Conjuntos Universitário, Sebastião Cunha e Ouro Verde.

Cornélio Procópio, 19 de novembro de 2021.


Vagner Cesar Teixeira Romão
Procurador do Município


Rosamaria Borges Vieira Feracin
Procuradora do Município